CÓPIA

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 23/03/04
Diário Oficial do Município
Nº 404 Pág. 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 086
DATA: 19 de março de 2004.
SÚMULA: CONCEDE À SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Santa Casa Monsenhor Guilherme isenta do pagamento de todo e qualquer imposto e taxa municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de março de 2004.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal
da Administração

Angelo Calgaro
Secretário Municipal
da Fazenda